



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.661, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado à respectiva entidade beneficiária, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, no valor mensal de até R\$ 4.500,00; Fazenda Estadual no valor mensal de até R\$ 1.285,00 e, Fazenda Federal no valor mensal de até R\$ 1.460,00, sendo as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Lúiz Gustavo Canteras S. P. Correa
Secretário de Administração e Finanças